CONTRATO N° 056/2025

Contrato de fornecimento de óleos, filtros combustíveis e baterias que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI e a Empresa L & R TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 34.876.619/0001-86.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L & R TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 34.876.619/0001-86, com sede na Rua Francisco Pacheco, 62, Letra B, Centro, Floriano-PI, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de óleos, filtros combustíveis e baterias, tendo em vista a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço, para fornecimento de óleos, filtros lubrificantes e baterias para atenderem as necessidades dos veículos utilizados pelas secretarias, fundos e órgãos no município de Jerumenha-PI.

1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.

2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.8 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de: R$ 318.995,00 (trezentos e dezoito mil e novecentos e noventa e cinco reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto.
A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Jerumenha-PI.
4.7 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2094
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2012
ELEMENTO DE DESPESA: 339030

PROJETO/ATIVIDADE: 2018
ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSOS: 12 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA

PROJETO/ATIVIDADE: 2096

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSOS: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – FUNDO MAN. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB e QSE

PROJETO/ATIVIDADE: 2067,2081, 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/21.
g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
1034 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 Fica designado a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Faz parte deste Contrato, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – SRP, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO
15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 04 de agosto de 2025.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L &R TEIXEIRA LTDA
CNPJ n°. 34.876.619/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Saudemida Costa Ferreira Junior RG/CPF 6708787636 8

2º) Aline Jane de Sousa Carvalho RG/CPF 027537723 71

ANEXO

LOTE I - ÓLEO LUBRIFICANTE EM GERAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**QTD**	**UND**	**MARCA**	**P. UNIT**	**P. TOTAL**	**VALOR POR EXTENSO**
1	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	70	BD	PETRONAS	R$ 520,00	R$ 36.400,00	trinta e seis mil e quatrocentos reais
2	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	70	BD	PETRONAS	R$ 425,00	R$ 29.750,00	vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais
3	BALDE DE ÓLEO 10W30 *PI* TRANSMISSÃO COM 20L	40	BD	PETRONAS	R$ 460,00	R$ 18.400,00	dezoito mil e quatrocentos reais
4	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 *PI* DIFERENCIAL COM 20L	15	BD	PETRONAS	R$ 470,00	R$ 7.050,00	sete mil e cinquenta reais
5	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 *PI* CX DE MARCHA COM 20L	15	BD	PETRONAS	R$ 450,00	R$ 6.750,00	seis mil, setecentos e cinquenta reais
6	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	20	BD	SHELL	R$ 71,00	R$ 1.420,00	mil quatrocentos e vinte reais
7	BALDE DE GRAXA *PI* CHASSIS COM 20KG	16	BD	UNÍ	R$ 500,00	R$ 8.000,00	oito mil reais
8	BALDE DE GRAXA *PI* CHASSIS COM 10KG	16	BD	UNÍ	R$ 280,00	R$ 4.480,00	quatro mil, quatrocentos e oitenta reais
9	BALDE DE GRAXA *PI* ROLAMENTO COM 20KG	10	BD	PETRONAS	R$ 620,00	R$ 6.200,00	seis mil e duzentos reais
10	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	700	LT	PETRONAS	R$ 42,00	R$ 29.400,00	vinte e nove mil e quatrocentos reais
11	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	700	LT	PETRONAS	R$ 42,00	R$ 29.400,00	vinte e nove mil e quatrocentos reais
12	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	100	LT	PETRONAS	R$ 25,00	R$ 2.500,00	dois mil e quinhentos reais
13	ÓLEO HIDRÁULICO ATF *PI* DIREÇÃO DE 1L	90	LT	PETRONAS	R$ 25,00	R$ 2.250,00	dois mil, duzentos e cinquenta reais
14	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	100	UND	BOSCH	R$ 30,00	R$ 3.000,00	três mil reais

15	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	100	UND	BOSCH	R$ 30,00	R$ 3.000,00	três mil reais
16	ÓLEO 80 W *PI* TRANSMISSÃO DE 1L	140	LT	PETRONAS	R$ 40,00	R$ 5.600,00	cinco mil e seiscentos reais
17	ÓLEO 75W80 *PI* TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	120	LT	PETRONAS	R$ 40,00	R$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais
18	ESTOPA *PI* LIMPEZA	300	PCT	ALGODÃO	R$ 2,00	R$ 600,00	seiscentos reais
VALOR TOTAL R$						**R$ 199.000,00**	cento e noventa e nove mil reais

LOTE II – FILTROS LUBRIFICANTES E BATERIAS							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**QTD**	**UND**	**MARCA**	**P. UNIT**	**P. TOTAL**	**VALOR POR EXTENSO**
1.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL159	10	PÇ	TECFIL	R$ 120,00	R$ 1.200,00	mil e duzentos reais
2.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	10	PÇ	TECFIL	R$ 75,00	R$ 750,00	setecentos e cinquenta reais
3.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	10	PÇ	TECFIL	R$ 45,00	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais
4.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL119	10	PÇ	TECFIL	R$ 60,00	R$ 600,00	seiscentos reais
5.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	10	PÇ	TECFIL	R$ 100,00	R$ 1.000,00	mil reais
6.	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	10	PÇ	TECFIL	R$ 45,00	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais
7.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	10	PÇ	TECFIL	R$ 95,00	R$ 950,00	novecentos e cinquenta reais
8.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	8	PÇ	TECFIL	R$ 95,00	R$ 760,00	setecentos e sessenta reais
9.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	8	PÇ	TECFIL	R$ 95,00	R$ 760,00	setecentos e sessenta reais
10.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	8	PÇ	TECFIL	R$ 95,00	R$ 760,00	setecentos e sessenta reais
11.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL655	8	PÇ	TECFIL	R$ 85,00	R$ 680,00	seiscentos e oitenta reais
12.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	8	PÇ	TECFIL	R$ 85,00	R$ 680,00	seiscentos e oitenta reais
13.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	8	PÇ	TECFIL	R$ 115,00	R$ 920,00	novecentos e vinte reais
14.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	10	PÇ	TECFIL	R$ 130,00	R$ 1.300,00	mil e trezentos reais

15.	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	10	PÇ	TECFIL	R$ 220,00	R$ 2.200,00	dois mil e duzentos reais
16.	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	10	PÇ	TECFIL	R$ 210,00	R$ 2.100,00	dois mil e cem reais
17.	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	10	PÇ	TECFIL	R$ 135,00	R$ 1.350,00	mil trezentos e cinquenta reais
18.	FILTRO DE AR ARL4154	8	PÇ	TECFIL	R$ 95,00	R$ 760,00	setecentos e sessenta reais
19.	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682 JCB	6	PÇ	TECFIL	R$ 650,00	R$ 3.900,00	três mil e novecentos reais
20.	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683 JCB	6	PÇ	TECFIL	R$ 510,00	R$ 3.060,00	três mil e sessenta reais
21.	FILTRO DE CABINE ACP 843	8	PÇ	TECFIL	R$ 45,00	R$ 360,00	trezentos e sessenta reais
22.	FILTRO DE CABINE ACP 707	4	PÇ	TECFIL	R$ 45,00	R$ 180,00	cento e oitenta reais
23.	FILTRO DE CABINE ACP 907	4	PÇ	TECFIL	R$ 45,00	R$ 180,00	cento e oitenta reais
24.	FILTRO DE AR ARL 6070	8	PÇ	TECFIL	R$ 145,00	R$ 1.160,00	mil cento e sessenta reais
25.	FILTRO DE AR ARL 4157	4	PÇ	TECFIL	R$ 95,00	R$ 380,00	trezentos e oitenta reais
26.	FILTRO DE AR ARL 4141	6	PÇ	TECFIL	R$ 80,00	R$ 480,00	quatrocentos e oitenta reais
27.	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	6	PÇ	TECFIL	R$ 320,00	R$ 1.920,00	mil novecentos e vinte reais
28.	FILTRO DE AR ARS 7065	6	PÇ	TECFIL	R$ 145,00	R$ 870,00	oitocentos e setenta reais
29.	FILTRO DE AR ARS 2870	6	PÇ	TECFIL	R$ 145,00	R$ 870,00	oitocentos e setenta reais
30.	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	6	PÇ	TECFIL	R$ 160,00	R$ 960,00	novecentos e sessenta reais
31.	FILTRO AR EXTERNO 2456375	6	PÇ	TECFIL	R$ 235,00	R$ 1.410,00	mil quatrocentos e dez reais
32.	FILTRO DE CABINE ACP 887	6	PÇ	TECFIL	R$ 140,00	R$ 840,00	oitocentos e quarenta reais
33.	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	8	PÇ	TECFIL	R$ 183,00	R$ 1.464,00	mil quatrocentos e sessenta e quatro reais
34.	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	8	PÇ	TECFIL	R$ 125,00	R$ 1.000,00	mil reais
35.	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	8	PÇ	TECFIL	R$ 460,00	R$ 3.680,00	três mil, seiscentos e oitenta reais

36.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	8	PÇ	TECFIL	R$ 120,00	R$ 960,00	novecentos e sessenta reais
37.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	8	PÇ	TECFIL	R$ 135,00	R$ 1.080,00	mil e oitenta reais
38.	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	8	PÇ	TECFIL	R$ 45,00	R$ 360,00	trezentos e sessenta reais
39.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	8	PÇ	TECFIL	R$ 220,00	R$ 1.760,00	mil setecentos e sessenta reais
40.	JOGO DE FILTROS DE COMBUSTÍVEL FCD0777	8	JG	WEGA	R$ 600,00	R$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais
41.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	10	PÇ	TECFIL	R$ 194,00	R$ 1.940,00	mil novecentos e quarenta reais
42.	FILTRO COMBUSTÍVEL 71104220	10	PÇ	TECFIL	R$ 277,00	R$ 2.770,00	dois mil, setecentos e setenta reais
43.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 878	10	PÇ	TECFIL	R$ 45,00	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais
44.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	10	PÇ	TECFIL	R$ 183,00	R$ 1.830,00	mil oitocentos e trinta reais
45.	FILTRO RACOR R120LJ10MAQII	10	PÇ	RACOR	R$ 465,00	R$ 4.650,00	quatro mil, seiscentos e cinquenta reais
46.	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	10	PÇ	RACOR	R$ 450,00	R$ 4.500,00	quatro mil e quinhentos reais
47.	FILTRO COMBUSTÍVEL FC11775	10	PÇ	TECFIL	R$ 460,00	R$ 4.600,00	quatro mil e seiscentos reais
48.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3041	6	PÇ	TECFIL	R$ 210,00	R$ 1.260,00	mil duzentos e sessenta reais
49.	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	4	PÇ	TECFIL	R$ 55,00	R$ 220,00	duzentos e vinte reais
50.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	8	PÇ	TECFIL	R$ 161,00	R$ 1.288,00	mil duzentos e oitenta e oito reais
51.	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	6	PÇ	TECFIL	R$ 185,00	R$ 1.110,00	mil cento e dez reais
52.	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	6	PÇ	TECFIL	R$ 46,00	R$ 276,00	duzentos e setenta e seis reais
53.	BATERIA 150 AMPERES	10	PÇ	JÚPITER	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00	onze mil reais
54.	BATERIA 180 AMPERES	1	PÇ	JÚPITER	R$ 1.157,00	R$ 1.157,00	mil cento e cinquenta e sete reais
55.	BATERIA 60 AMPERES	10	PÇ	JÚPITER	R$ 640,00	R$ 6.400,00	seis mil e quatrocentos reais

56.	BATERIA 95 AMPERES	10	PÇ	JÚPITER	R$ 785,00	R$ 7.850,00	sete mil, oitocentos e cinquenta reais
57.	BATERIA 75 AMPERES	10	PÇ	JÚPITER	R$ 650,00	R$ 6.500,00	seis mil e quinhentos reais
58.	BATERIA 100 AMPERES	10	PÇ	JÚPITER	R$ 985,00	R$ 9.850,00	nove mil, oitocentos e cinquenta reais
59.	BATERIA 45 AMPERES	10	PÇ	JÚPITER	R$ 300,00	R$ 3.000,00	três mil reais
VALOR TOTAL						**R$ 119.995,00**	cento e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais